PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo n. 2026/0427-001-FCA.
Adesão a Ata de Registro de Preços n. 012/2026-FCA
Objeto: Adesão a Ata De Registro de Preços N. 054/2025/PMX – realizada pela Prefeitura Municipal De Xinguara Do Pará do Pregão Eletrônico (SRP) N. 054/2025/PMX, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de estrutura de shows, equipamentos, organização e decoração de eventos, para atender as demandas da Fundação Cultural Abaetetuba – FCA.
Interessado: Departamento de Licitações e Contratos – DLC.

1. DA ANÁLISE DA CONTROLADORIA INTERNA.

As atribuições materializadas por esta Controladoria Interna nos termos do presente Parecer Técnico, fundamentam-se nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, bem como nas diretrizes estabelecidas pelas normativas do Tribunal de Contas dos Municípios – TCMPA.

A análise limita-se aos aspectos formais e procedimentais constantes dos autos, não abrangendo juízo de mérito quanto à conveniência ou oportunidade administrativa da contratação, cuja competência é da autoridade gestora.

2. DA IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E DO OBJETO.

Trata-se de Processo Administrativo n. 2026/0427-001-FCA**,** que instrumentaliza a **Adesão (Carona) n. 012/2026 - FCA**, fundamentada na Lei n. 14.133/2021.

Conforme Termo de Referência – TR e demais documentos acostados, são características do procedimento:

2.1. Adesão à Ata de Registro de Preços n. 012/2026 - FCA;
2.2. Referência: ARP n. 054/2025/PMX;
2.3. Fundamento: Art. 86, §2º da Lei n. 14.133/2021 e Decreto n. 11.462/2023;
2.4. Objeto: Adesão a Ata De Registro De Preços N° 054/2025/PMX – realizada pela Prefeitura Municipal De Xinguara Do Pará do Pregão Eletrônico (SRP) N° 054/2025/PMX, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de estrutura de shows, equipamentos, organização e decoração de eventos, para atender as demandas da Fundação Cultural Abaetetuba – FCA.

3. DA IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO DA ARP E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

Constam nos autos, dentre outros documentos, cópia da **Ata de Registro de Preços n. 054/2025/PMX**; **Ofício n. 088/2026-FCA e Ofício n. 089/2026 – FCA;** por meio dos quais fora solicitado aceite aos beneficiários da ARP; Manifestação favorável dos beneficiários, por meio dos **Ofícios n. 004/2026 e n.009/2026**; **Ofício n. 090/2026-FCA,** por meio do qual fora solicitada autorização ao órgão Gerenciador da ARP, e **Ofício n. 063/2026/PMX**, por meio do qual a adesão fora autorizada, cujos registros informam:

3.1. Identificação do Beneficiário: FÊNIX SERVIÇOS E COMERCIO LTDA;
3.2. CNPJ n.: 33.156.447/0001-03;
3.3. Valor Global Registrado pelo beneficiário na ARP: R$ 2.303.040,98 (dois milhões trezentos e três mil, quarenta reais e noventa e oito centavos);
3.4. Valor estimado para contratação: R$1.147.304,64 (um milhão, cento e quarenta e sete mil, trezentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

3.5. Identificação do Beneficiário: M R DE MELO EVENTOS LTDA;
3.6. CNPJ n.: 13.396.293/0001-10;
3.7. Valor Global Registrado pelo beneficiário na ARP: R$ 11.002.041,29 (onze milhões, dois mil, quarenta e um reais e vinte e nove centavos);
3.8. Valor estimado para contratação: R$ 5.466.273,13 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, duzentos e setenta e três reais e treze centavos).

3.9. Valor Global da ARP: R$ 16.589.430,24 (dezesseis milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e trinta reais e vinte e quatro centavos).

3.10. Estimativa Total de contratação pretendida pelo órgão aderente: R$ 6.394.623,52 (seis milhões, trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos).

4. MANIFESTAÇÃO QUANTO AO ATENDIMENTO DOS ATOS NECESSÁRIOS DURANTE A FASE INTERNA.

Além dos requisitos essenciais ao planejamento da contratação constantes do art. 18 da Lei n. 14.133/2021, nos termos do art. 86, §2º da mesma norma, o processo de Adesão à Ata de Registro de Preços deve observar os seguintes requisitos:

> Art. 86 *Omissis.*
> [...]
> § 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, **observados os seguintes requisitos:**
> I - apresentação de **justificativa da vantagem da adesão**, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
> II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;
> III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
> [...]
> § 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo **não poderão exceder**, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.**
> § 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão

gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Ante a análise dos autos, manifestamo-nos pelo regular atendimento dos atos necessários à fase de planejamento da contratação.

5. MANIFESTAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS DE PUBLICIDADE.

No que se refere à publicidade da ARP objeto desta adesão, verificam-se nos autos os documentos comprobatórios de sua regular publicação, circunstância que demonstra a observância do princípio da publicidade e legitima sua plena vigência para fins de contratação pelo órgão aderente.

Cumpre informar que, conforme dispõe o art. 94 da mesma lei, **a divulgação do Contrato Administrativo e de seus aditamentos** no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP,** com a devida observância dos prazos legais, constitui condição indispensável para a eficácia do instrumento contratual.

Dessa forma, **RECOMENDAMOS** que, após a formalização do contrato administrativo, seja realizada a publicação do respectivo extrato no PNCP, bem como providenciada sua remessa ao Mural de Licitações do TCMPA**,** observando-se os prazos legalmente estipulados.

6. MANIFESTAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO CONTRATADO.

A contratação decorrente da ARP pressupõe que o fornecedor beneficiário da ata tenha sido previamente habilitado no procedimento licitatório originário.

No mais, nos termos do art. 91, §4º da Lei n. 14.133/2021, **antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato**, a Administração **deverá** verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Diante da ausência de informação expressa nos autos acerca da observância à disposição mencionada, **RECOMENDAMOS** a verificação e comprovação, mediante juntada de documentos comprobatórios aos autos.

Ainda quanto as obrigações do contratado, ressalve-se que a **manutenção da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista constitui dever contratual permanente**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, devendo o setor competente adotar as providências necessárias à atualização das certidões eventualmente vencidas no curso da contratação.

7. MANIFESTAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS PARA CONTRATAÇÃO.

Tendo em vista o disposto no art. 120, §3º do Decreto Municipal n. 202/2024, **RECOMENDAMOS** que a contratação seja formalizada **com a devida observância do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.**

Quanto ao instrumento contratual, lembramos que a contratação deve utilizar a **mesma minuta de instrumento contratual aprovado**, constante do processo originário conduzido pelo órgão gerenciador, nos termos do art. 7º, §4º do Decreto n. 11.462/2023; admitindo-se, entretanto, inserções para atender **condições peculiares do órgão aderente**, como quantitativos, local de entrega, fontes orçamentárias, e quaisquer outras que não alterem o objeto e condições essenciais do registro de preço.

Tendo em vista que nenhuma despesa pode ser realizada sem previsão de recursos orçamentários, cumpre-nos destacar a formalização de consulta e resposta encaminhada pelo setor competente, por meio da qual fora confirmada disponibilidade orçamentária.

Por fim, verificamos juntada formal de Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, e Termo de Autorização, firmados pela autoridade competente.

Pelo exposto, esta Controladoria entende cumpridas as exigências para contratação, sem prejuízo da necessária observação das recomendações destacadas neste parecer.

8. DA CONCLUSÃO.

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto aos critérios de conveniência e oportunidade da prática do ato administrativo, esta Controladoria Geral manifesta-se pela **regularidade com ressalvas** do procedimento administrativo, tendo em vista as recomendações consignadas neste parecer.

É o parecer, *salvo melhor juízo.*

Retornem-se os autos ao Setor de Licitações e Contratos, para diligências cabíveis.

Abaetetuba-Pará, 29 de abril de 2026.

LYANE ANDRESSA PANTOJA ARAUJO:03160538214

Assinado de forma digital por LYANE ANDRESSA PANTOJA ARAUJO:03160538214

Lyane Andressa Pantoja Araújo
Controladora Geral
Portaria n. 004/2026 – GP